

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.744 / 2011

DE 30 / 11 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.744, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

RECEBIDO
09/12/2011
79 3982
Adura Coelho

ALTERA O ART. 91 DA LEI Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 1989 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 91 da Lei nº 137, de 15 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº 967, de 14 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91. O Profissional do Magistério na função de Direção, Vice-Direção de Unidade Escolar, Coordenador de Unidade Escolar de Educação Infantil, ou integrante de Comissão ou Grupo de Trabalho de caráter permanente, depois de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto ou 08 (oito) anos de exercício não consecutivo, fica com o direito de incorporar a seus vencimentos a gratificação correspondente a função que exercia, a título de vantagem pessoal." NR

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 093/2011 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

AFIXADO

EM: 30/11/11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498